



DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**Determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno especialmente o Art. 269, e em conformidade com a Legislação vigente,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir drasticamente a circulação de pessoas, de modo a diminuir os riscos de contaminação em massa;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde – COES, do município de Tunápolis, em 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal 2104, de 18 de março de 2020, do município de Tunápolis;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 507 de 16 de março de 2020, e a Nota Técnica Conjunta nº 04/2020 – DIVS/DIVE/SUV/SES/SC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esforço conjunto entre todos os segmentos da sociedade para enfrentamento da situação instalada em decorrência da propagação do novo Coronavírus;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotadas no âmbito da Câmara de Vereadores de Tunápolis ações preventivas ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pela Administração Municipal, a seguinte medida:

A partir desta quinta-feira (19/03), fica suspenso temporariamente o expediente da Câmara de Vereadores, inclusive a realização das sessões ordinárias, sem prejuízo do recebimento dos respectivos subsídios aos agentes políticos desta Casa.

**Art. 2º** Instituir de forma emergencial e provisória a possibilidade de trabalho remoto aos servidores da Casa.

§ 1º As condições e atividades a serem desempenhadas durante o período de trabalho remoto serão acordadas entre o servidor e sua chefia imediata.

§ 2º É de responsabilidade do servidor providenciar os requisitos físicos e tecnológicos para que sejam eficazmente alcançados os objetivos do trabalho remoto.

§ 3º Cumpridas as condições previstas neste Decreto, fica afastado qualquer prejuízo funcional, remuneratório e previdenciário.

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer tempo.

**Art. 4º** O prazo de vigência do presente Decreto será de enquanto perdurar o estado de emergência em virtude do coronavírus (“quarentena”) decretado pelo Estado de Santa Catarina para o enfrentamento da pandemia.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, aos 18 de março de 2020.

**GUSTAVO LAWISCH**  
Presidente